

**SUMÁRIO**

**DECRETOS: Páginas.....1/2**  
**LEI: Páginas.....2/4**

**DECRETO**

**DECRETO Nº. 152, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR NÍVEL IV, DA DIRETOR, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Senhora **JOYCE KAROLINE RODRIGUES DE MORAES LIMA**, com CPF de nº \*\*\*.252.712-\*\*, para o cargo em comissão, de DIREÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR NÍVEL IV, da DIRETOR, da Secretaria de Educação, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
*Prefeito Municipal*

**DECRETO**

**DECRETO Nº. 153, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR NO DEPARTAMENTO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO DA SECRETARIA DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

**RESOLVE:**

Art. 1º NOMEAR o Senhor **JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO NETO**, com CPF de nº 013.748.163-29 para o cargo em comissão, com remuneração DAI-1 - R\$ 1.150,00 (conforme Lei Municipal de nº 625/2019), **DIRETOR, NO DEPARTAMENTO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO**, da SECRETARIA DE FAZENDA, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão..

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
*Prefeito Municipal*

ESTADO DO MARANHÃO

**DIÁRIO OFICIAL**

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

### DECRETO

#### DECRETO Nº. 154, DE 21 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO DECRETO DE Nº 113/2021 E AO DECRETO 47/2021 (DE FERIADOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 36.601 de 19 de março de 2021, que não apenas prorrogou os efeitos do Decreto anterior, mas endureceu as medidas de enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes infectados pela COVID-19 no Estado do Maranhão; e

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até 29 de março de 2021, as medidas sanitárias previstas nos Decretos Municipais de nº 113/2021 e 127/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Ficam suspensos os efeitos do Decreto de nº 64/2021, durante o período de 05 até 29 de março de 2021, a contar da publicação deste, proibindo eventos, de qualquer natureza, na cidade de Presidente Dutra.

(...)

Art. 8º. Fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no Município de Presidente Dutra, das redes estaduais e privadas durante o período de 05 até 29 de março de 2021.

..... (NR)

Art. 2º. O Decreto Municipal de nº 113/2021 passará a vigorar acrescido dos artigos a seguir:

Art. 6º-B. Fica assegurado, no território de Presidente Dutra, o cumprimento do Decreto Estadual de nº 36.531, de 03 de março de 2021, em seu Art. 11-C (com redação dada pelo Decreto Estadual de nº 36.601/2021), durante o período de 27 e 28 de março de 2021, funcionando apenas as atividades ali descritas.

Art. 6º-C De 22 a 28 de março de 2021, nas academias de ginástica e estabelecimentos congêneres localizados em Presidente Dutra a lotação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do ambiente.  
..... (NR)

Art. 3º. O Decreto Municipal de nº 47/2021, que dispõe sobre o calendário de feriados no território de Presidente Dutra, fica alterado, em sintonia com as disposições do Poder Executivo Estadual (<https://www.ma.gov.br/agenciadenoticias/?p=299880>):  
.....

Art. 1º. (...)

II - Feriados Estaduais:

a) 26 de março – sexta-feira – Adesão do Maranhão à independência do Brasil

..... (NR)

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.



RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

### LEI

#### Lei Municipal de nº 677, de 19 de março de 2021.

Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária e excepcional de interesse Público, no município de Presidente Dutra/MA, na forma do Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Federal 8.745/93 e Lei Estadual 6.915/97 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Estado do

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Presidente Dutra aprovou e este sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente, através de contrato de trabalho por **tempo determinado**, profissionais para atender as necessidades excepcionais do Município de Presidente Dutra – MA e suas unidades orçamentárias.

**Parágrafo único.** As contratações decorrentes desta lei deverão atender demandas essenciais visando a manutenção e continuidade de serviços públicos, devendo ser definidas através de ato normativo formal emanado pelo Poder Executivo Municipal onde explicita as demandas por emprego temporário, o quantitativo necessário e o prazo do contrato.

**Art. 2º.** As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo máximo de 12 (doze) meses.

**Art. 3º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - realização de recenseamento;
- IV - admissão de professor substituto e professor-visitante;
- V - admissão de professores para o ensino fundamental, ensino especial e instrutores para oficinas pedagógicas e cursos de educação profissional, desde que não existam candidatos aprovados em concurso público e devidamente habilitados;

VI - contratação de pessoal técnico, administrativo e operacional para atender às necessidades inadiáveis de serviços público essenciais.

VII - Contratação para serviços auxiliares no sistema penitenciário, bem como, para serviços de assistência à infância e adolescência, e atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei, desde que não existam candidatos aprovados em concurso público e devidamente habilitados.

**§1º.** No caso do inciso V e VI deste artigo, em caráter excepcional, por motivo devidamente justificado, os contratos poderão, ainda, ter a vigência prorrogada até a data final das atividades letivas do ano em que expirar a primeira prorrogação.

**§2º.** No caso do inciso IV deste artigo, os contratos poderão ser prorrogados, no máximo, uma vez, de acordo com as necessidades das atividades acadêmicas.

**Art. 4º.** Os profissionais a serem contratados temporariamente serão selecionados mediante as necessidades previamente levantadas e definidas pelas Secretarias Municipais.

**Parágrafo único.** Os critérios de seleção observarão princípios basilares presentes na Constituição Federal e que norteiam a Administração Pública, sobretudo, a igualdade, a impessoalidade e a moralidade administrativa.

**Art. 5º.** As contratações serão realizadas através de contratos escritos de trabalho temporário não gerando estabilidade no serviço público.

**Art. 6º.** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentaria específica no Orçamento vigente.

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

**Raimundo Alves Carvalho**

**Prefeito**

**Secretário**

**Rômulo Carvalho Alves**

**Finanças**

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

**Art. 8º.** As contratações deverão ser propostas por Decreto motivado e fundamentado pelo Prefeito Municipal, justificando o interesse público e necessidade da contratação, nos termos da presente lei.

**Parágrafo único.** As contratações de que tratam esta lei serão feitas em conformidade com as necessidades previstas em cada órgão, sendo seus cargos e salários descritos no Decreto feito pelo Prefeito Municipal de Presidente Dutra.

**Art. 9º.** A presente Lei tem validade por 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE MARÇO DE 2021.



RAIMUNDO ALVES CARVALHO  
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

## DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã  
Centro Administrativo Ciro Evangelista  
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA  
Site: [www.presidentedutra.ma.gov.br](http://www.presidentedutra.ma.gov.br)

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021